

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2024

**PREFEITO MUNICIPAL**

Davi Gilmar de Abreu Souza

**VICE-PREFEITO**

Edilon Oliveira Lopes

**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cidislau Antônio Pires

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Jefferson Claiton Kechinski Lindner

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

André Santos de Souza

**ASSESSOR JURÍDICO**

Carlos Alberto do Rio Martins

**SUPERVISORAS DA SMED**

Adriana Brum Alves

Denise de Mello

Karla Eclea da Silva Nunes

Rosemari Nunes Costa

Sandra Eunice Argenton

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PRESIDENTE**

Rosane Lindner Brandão

**Vice Presidente**

Sandra Brenner Oesterreich

**SECRETÁRIA**

Maria Rejane Souza Lincks

**CONSELHEIROS**

Michele Millene Jacobsen

Karla Eclea da Silva Nunes

Sandra Eunice Argenton Martins

Sirlei Alves Leotte

Ana Lúcia Alves de Carvalho

Vera Maria de Oliveira

Kátia Simone Oleques Nunes

Sara Silva da Costa  
José Cler Pereira da Silva  
Major José Renato Romano  
Luza Mai Marques Seckler  
Jacqueline Martins Araújo  
Marizene Antunes Nunes  
Luciane da Silva Ferraz  
Rosimari Nunes Costa  
Denise de Mello



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Taxa de Urbanização do Município .....	15
Tabela 2 - Matrícula da Educação Infantil 2012-2015 .....	23
Tabela 3 - Ensino Fundamental 2005-2013 .....	25
Tabela 4 – Desempenho na Língua Portuguesa e Matemática .....	26

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS .....</b>	<b>12</b>
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.....	12
2.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS .....	14
2.3 ASPECTOS AMBIENTAIS .....	16
2.4 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS .....	17
2.5 ASPECTOS CULTURAIS.....	19
<b>2.5.1 Festas Municipais .....</b>	<b>19</b>
<b>2.5.2 Pontos Turísticos .....</b>	<b>19</b>
<b>3 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>21</b>
3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL .....	21
3.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....	23
3.3 AVALIAÇÃO EDUCACIONAL .....	25
3.4 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO .....	27
3.5 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE .....	28
3.6 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE.....	28
3.7 ENSINO MÉDIO.....	29
3.8 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	29
3.9 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	30
<b>4 METAS E ESTRATÉGIAS .....</b>	<b>31</b>
<b>5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS .....</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>68</b>
ANEXO A–IDH 2010 .....	69
ANEXO B– PRODUTO INTERNO BRUTO .....	69
ANEXO C–TAXA DE ANALFABETISMO EM CHARQUEADAS .....	70
ANEXO D– DADOS SOBRE A EDUCAÇÃO EM CHARQUEADAS 2009-2010 .....	70
ANEXO E– EDUCAÇÃO EM CHARQUEADAS 2010 .....	71

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Charqueadas foi elaborado a partir dos estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2015, envolvendo a equipe de profissionais das Coordenações: Educação Infantil, Ensino Fundamental (séries iniciais), Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Fundamental (séries finais), assim como os segmentos das escolas, sob a coordenação da então Presidente do Conselho Municipal de Educação, Rosane Lindner Brandão.

Assim, foi instituída a Comissão Municipal por meio de Portaria do Senhor Prefeito Municipal integrada por educadores da Secretaria de Educação, por representantes do Conselho Municipal de Educação, por professores das escolas municipais, pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Procuradoria, Secretaria de Cultura, CNA, APAE, Secretaria de Obras, Sindicato dos Municipários, Secretaria da Infância e Juventude, Mulheres e Direitos Humanos, Rimar, Conselho Municipal do Idoso, CDL, Conselho Municipal de Saúde, COMDICA, IEE de Ensino Fundamental e Médio Assis Chateaubriand, CNEC, IFSUL, Escola de Educação Infantil Balão Mágico, que contribuíram com as proposições de Metas e Estratégias para o PME correspondendo ao Decênio 2015 – 2024.

O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de Charqueadas encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE.

Ressalta-se que as Metas e Estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação de Charqueadas, sendo delineadas com base na Legislação Educacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação e a realidade do município.

O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico,

cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade de Charqueadas, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município no decorrer dos próximos dez anos.

## 1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Charqueadas respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar.

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Nesse sentido, a LDB (art.3º), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;

- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnicorracial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

A Lei Orgânica do município de Charqueadas determina no artigo 151:

O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de: elaboração de política para o ensino fundamental de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos/as profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto

de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País. Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da sociedade charqueadense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

## 2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

### 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Emancipado de São Jerônimo em 1982, o município de Charqueadas teve sua instalação político-administrativa em 31/01/1983. Situa-se à margem direita do Rio Jacuí, na região centro-sul do Estado, mais especificamente na Região Carbonífera, distando de Porto Alegre cerca de 56 km e pertencendo a área metropolitana da capital do Estado. A área do município é de 216,53 km<sup>2</sup>, sendo 30,0 km<sup>2</sup> o perímetro urbano. Tem como limites: - ao sul, o município de Arroio dos Ratos; - ao norte, com o município de Triunfo (Rio Jacuí); - a leste, com o município de Eldorado do Sul e a oeste com o município de São Jerônimo. Conta com 36.130 habitantes (IBGE/2012), destes cerca de 97% residem na zona urbana. Na área da educação, o Município conta com 27 escolas de ensino regular, 01 APAE, 02 escolas de inglês e espanhol, 01 telecentro, 01 escola do SENAI e 02 escolas de informática. Na área de saúde, o Município dispõe de 10 Unidades Básicas da Saúde, com 11 Equipes da Saúde da Família, 01 Pronto Atendimento de Urgência, 01 Policlínica Municipal, 01 Centro Municipal de Aconselhamento e Testagem para DSTs e AIDS, 01 CAPS, 03 clínicas médicas particulares, 03 clínicas fisioterápicas particulares, 03 laboratórios de análises clínicas, aproximadamente 12 farmácias e o Hospital Municipal de Charqueadas.

Sua origem resulta do processo de redução do Município de Triunfo, de onde surgiram vários municípios, entre eles o Município de São Jerônimo (município mãe de Charqueadas). Inicialmente, tratava-se apenas de uma vila de pescadores, por onde passavam as tropas de gado provenientes das regiões produtoras. Este povoado localizava-se à margem direita do Rio Jacuí. Devido ao grande fluxo de gado da região, a atividade do charque cresceu e desenvolveu-se na região, provocando o povoamento da zona na foz do Arroio dos Ratos, que deságua no Rio Jacuí. A única atividade extrativa daquela época era a pesca, que era praticada em pequena escala, pois era superada pela pecuária. A agricultura praticamente não existia, porque os criadores de gado e os charqueadores achavam a agricultura uma atividade pouco digna. Portanto, o charque era a atividade mais importante da região, de onde surgiu o nome de “Charqueadas”, que é conservado até hoje.

A atividade de charque tornou-se intensa durante o século XIX até o fim deste século. Com o enfraquecimento da indústria saladeiril, Charqueadas passou a integrar o grupo de localidades produtoras de carvão mineral, pois o CADEM (Consórcio Administrador de Empresas de Mineração), planejou então, a abertura da Mina de Charqueadas, a compra e a montagem da Usina Termelétrica de Charqueadas. Nesta época, Charqueadas era apenas um porto de embarque de carvão produzido em outras regiões. Em 1956, houve a inauguração do Poço Octávio Reis, com a mais profunda exploração de carvão do País e responsável pelo abastecimento da Usina Termelétrica de Charqueadas, com operação iniciada em 1962. Ambas impulsionaram a vida e a economia de Charqueadas, que antes era um pequeno povoado. Para o fortalecimento da economia local, foi instalada a Aços Finos Piratini S.A, siderúrgica de aços especiais, cuja produção iniciou em 1974.

O município tem sua história de desenvolvimento baseada na indústria, tendo alcançado em alguns períodos grande destaque, inclusive a nível nacional. O crescimento econômico, inicialmente, fundamentava-se em três empresas: COPELMI (Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais), Usina Termelétrica de Charqueadas (atualmente pertence a Tractebel Energia) e Aços Finos Piratini (hoje Aços Especiais Piratini/Grupo Gerdau). A estas, posteriormente foram somando-se outras indústrias, como GKN – Drive Line, Metais Kyowa Ltda Bellagres, TBS, Marafon, Jacuí, sendo a maioria no ramo metal/mecânico. O crescimento do comércio foi bastante significativo no período 1970/1991, o setor de serviços teve crescimento acentuado no período 1990/1995 e, a partir daí, o setor agropecuário começou a apresentar gradativo desenvolvimento.

Cabe registrar que aqui se localizam 06 casas prisionais, constituindo o maior complexo penitenciário da América latina em número de detentos e o Município enfrenta o ônus que isso acarreta, como por exemplo, a sobrecarga nas áreas da educação, da saúde, da geração de emprego e renda e da assistência social, pois é significativo o número de famílias que deslocam-se para Charqueadas a fim de acompanhar o apenado, as quais na maioria dos casos, encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Com os ciclos do carvão e do aço, houve um aumento populacional de, aproximadamente, 1.550%, no período entre 1960/1991, enquanto que no Estado esteve em torno de 70%, o que indica o grande dinamismo da cidade, especialmente no período entre 1960/1980. Charqueadas é a única cidade da região cujo grau de

urbanização mostra a grande importância da população urbana, que é predominante, sendo este fato explicado pela estrutura industrial mais acentuada de sua economia. Em consequência disto, a falta de um planejamento urbano, de infraestrutura básica e o déficit habitacional ainda são significativos, motivados pela migração de milhares de pessoas em busca de trabalho nos canteiros de obras, transformou, em apenas três décadas, uma pequena vila em cidade.

O Município de Charqueadas, pessoa jurídica de direito público interno, rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis por ele adotadas, respeitando os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Dentre os programas e ações desenvolvidos recentemente ou em desenvolvimento pela Administração Municipal, destacamos: a) Implantação do Hospital Municipal de Charqueadas; b) Implantação de Praça dos Esportes e da Cultura (em convênio com o MinC); c) construção de Academias da Saúde (em convênio com o MS e MEsportes); d) Realização de cursos de capacitação e qualificação profissional (com recursos próprios e em parceria com o Governo do Estado); e) construção/implantação de 03 escolas de educação infantil; f) Construção de UBS (em convênio com MS); g) Realização de Concurso Público; i) Conclusão do Projeto Rede Viva Charqueadas (com apoio da Petrobras).

## 2.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS

O município de Charqueadas situa-se à margem direita do Rio Jacuí, na região carbonífera, e integra a região metropolitana de Porto Alegre. Possui um território de 216,53 km<sup>2</sup> (IBGE 2010), sendo 30 km<sup>2</sup> de perímetro urbano, e é distante 60 Km da capital, Porto Alegre. A área do município insere-se na bacia hidrográfica do Guaíba e na sub-bacia hidrográfica do Baixo Jacuí.

A sede está localizada, em média, a 30 metros de altitude. Sua posição é determinada pelas coordenadas UTM 6686593.42m S (lat) e 440171.89m E (long)/ Zona 22 J (IBGE 2010). O município tem como divisas: ao Sul, o município de Arroio dos Ratos; ao Norte, com município de Triunfo (Rio Jacuí); a Leste, com o município de Eldorado do Sul e a Oeste com o município de São Jerônimo.

Ao analisarmos os dados populacionais dos últimos censos, publicados pelo IBGE, fica evidente que o crescimento demográfico é constante e positivo: Tabela 1. Dados populacionais de Charqueadas (IBGE). Contagem Populacional 1996 Censo

Demográfico 2000 Censo Demográfico. No presente ano, o IBGE estimou a população charqueadense em 37.589 habitantes e o município prevê um incremento populacional de no mínimo 10% para 2013-14, devido o fluxo migratório decorrente do nosso ciclo econômico que iniciou em 2011-12.

Tabela 1 - Taxa de Urbanização do Município  
(1980-2007)<sup>1</sup>

Município:	Charqueadas
População Total (2012)	36.099 habitantes
Área (2011)	216,5 km <sup>2</sup>
Densidade Demográfica (2011)	164,4 hab/km <sup>2</sup>
Taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais (2010)	4,76 %
Expectativa de Vida ao Nascer (2010)	77,22 anos
Coefficiente de Mortalidade Infantil (2011)	4,95 por mil nascidos vivos
PIBpm(2011)	R\$ mil 954.558
PIB per capita (2011)	R\$ 26.714
Exportações Totais (2013)	U\$ FOB 43.452.770
Data de criação	28/4/1982 - (Lei nº.7645)
Município de origem:	São Jerônimo

População estimada 2014:	37.946 habitantes (IBGE)
População estimada 2013:	37.589 habitantes (IBGE)
População 2010:	35.320 habitantes (Censo 2010/IBGE)
Área da unidade territorial (km <sup>2</sup> ):	216,512
Densidade demográfica (hab/km <sup>2</sup> ):	163,13
Código do Município:	4305355
Gentílico:	charqueadense
Fonte: IBGE - Cidades	

O clima do município de Charqueadas está caracterizado, segundo a classificação de Köppen, como predominantemente tipo Cfa (subtropical úmido),

<sup>1</sup> Fonte: Disponível em: <<http://www.fee.rs.gov.br/perfilsocioeconomico/municipios/detalhe/?municipio=Charqueadas>> Acesso em 25/7/2014

com regime pluviométrico abundante de chuva (1.355mm anuais), com temperatura média máxima de 25°C, e média mínima de 15,5°C, tendo durante os meses de maio, junho e julho os meses mais chuvosos, e os de novembro, dezembro e janeiro os menos chuvosos. Ocorrem geadas de maio a agosto, e períodos de estiagens ocasionais de outubro a dezembro. A pressão atmosférica média é de 764,33 mm Hg, e os ventos predominantes são os de leste e sudeste.

O Município de Charqueadas está localizado na sub-bacia hidrográfica do Baixo Jacuí. Em seu território encontram-se quatro arroios principais: o Arroio dos Ratos, o Arroio Passo do Leão, o Arroio Pesqueiro e o Arroio da Divisa. O Arroio Passo do Leão está localizado na divisa do município com São Jerônimo, os Arroios da Divisa e Pesqueiro estão localizados na divisa do município com Arroio dos Ratos e Eldorado do Sul, respectivamente, e o Arroio dos Ratos está localizado na porção central de Charqueadas e serve, nos dias de hoje, como divisor entre a área urbana na porção oeste e se estende até o limite com o Município de Arroio dos Ratos ao sul. Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, Charqueadas situa-se sobre o Aquífero Guarani. Em estudos recentes, foi constatado que o aquífero não é contínuo, mas constituído por vários aquíferos, com quantidades e qualidades diferentes de água em cada um.

### 2.3 ASPECTOS AMBIENTAIS

O município de Charqueadas possui uma grande diversidade de fauna e flora, contando com 230 espécies de animais, entre mamíferos, anfíbios, aves, peixes e répteis e também com mais de 20 espécies de vegetação nativa e/ou intrusiva de porte arbóreo. Existem áreas de preservação permanente ao longo dos recursos hídricos em que se percebe sinais de degradação em muitos pontos. A vegetação aquática superior e a vegetação liquênica são pobres, provavelmente devido à poluição do ar, pois nas áreas distantes das pressões industriais tanto os líquens quanto as epífitas são abundantes. Na área urbana de Charqueadas, a vegetação encontra-se localizada em praças, parques e vias públicas, e no interior de algumas áreas de Unidades de Conservação, bem como dentro de muitos terrenos. O município possui quatro áreas de conservação, distribuídas de forma aleatória, de acordo com interesses múltiplos. No entanto, carece ainda de muitas áreas de preservação, seja pela preservação de redutos urbanos com importância ambiental

e biológica, ou seja, pela preservação de espaços ou redutos destinados ao lazer e a prática de esportes que busquem a integração das pessoas com o meio ambiente. Temos como Áreas de Proteção Ambiental – APA Regulamentada pela Lei Municipal nº 602 de 22 de Julho de 1994, a área de preservação Municipal a Ilha Dona Antônia, conhecida como “Areal”, e ainda uma APA da Gerdau, localizada junto a RS 401 ao norte e ao sul e oeste a Vila Aços Finos Piratini e a leste o campo de futebol da Afaço numa área total de 11.220 m<sup>2</sup> com mais de 40 espécies vegetais. Área de Reserva Particular do Patrimônio Nacional - RPPN Há na área do município uma RPPN denominada “Sítio Porto da Capela” com 14 ha, com reconhecimento legal dado pela publicação no Diário Oficial da União nº 164 de 25 de agosto de 1995, localizada na Vila Santo Antônio. Reserva Biológica Municipal Charqueadas conta com a Reserva Biológica Ademir Scarpatti “Capão da Roça” que está legalmente constituída através da Lei Municipal 1410 de 06 de Dezembro de 2002, com 9,0ha. Regulamentada como Reserva Biológica, constituindo-se um patrimônio natural da coletividade. Situada na zona urbana de Charqueadas.

## 2.4 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

O município de Charqueadas conta com um Produto Interno Bruto de R\$ 723.650,000 e um Produto Interno Bruto per capita de R\$20.076,29 (IBGE 2010) (Anexo A e B), tem sua base econômica fundamentada pela atividade industrial, predominando os ramos da siderúrgica, metalurgia e mecânica, relacionados com o funcionamento da siderúrgica Aços Especiais Piratini (Gerdau). O município conta hoje com mais de 18 indústrias, 2.201 estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (SMIC-PMC 2012). A principal atividade comercial é o comércio varejista. Charqueadas tem grande potencial de desenvolvimento, pois apresenta uma série de potencialidades e vantagens a serem utilizadas, promovendo aumento de renda, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, tais como: energia, que dá suporte para a implantação de qualquer tipo de indústria; o Rio Jacuí, importante manancial hídrico do estado, com água abundante e de ótima qualidade; vários tipos de matérias primas aqui produzidas; proximidades com Porto Alegre e com o Pólo Petroquímico de Triunfo, além da facilidade de acesso aos outros países do MERCOSUL; possui mão-de-obra qualificada nas áreas de metalurgia, mecânica, eletrônica, eletromecânica, química e construção civil;

implantação de rede de economia solidária; produção agroecológica. Foi registrado um crescimento do comércio bastante significativo no período de 1970 e 1991, o setor de serviços teve crescimento acentuado no período de 1990 a 1995, destacando as atividades de manutenção industrial nas áreas metal-mecânica, eletromecânica e obras civis. Charqueadas possui perfil econômico Industrial, que se caracteriza da seguinte forma:

- Atividade industrial predominante: Indústria de transformação de aço, metalúrgica de metal mecânico;
- N° de predominantes gerais: 9.

A indústria metal-mecânica se relaciona com o funcionamento da indústria Aços Finos Piratini S/A (hoje pertence ao Grupo Gerdau), empresa cuja instalação significou forte dinamismo para Charqueadas pois, além da absorção da mão-de-obra, viabilizou o surgimento de uma série de indústrias complementares numa integração capaz de gerar apreciável impulso expansivo. O município conta com 41 indústrias, 438 estabelecimentos comerciais e 431 prestadores de serviços (DRM-PMC 2009). Os principais produtos industrializados são aço forjado e usinados de precisão, equipamentos de proteção individual, placas isolantes, blocos cerâmicos, esquadrias e estruturas metálicas, confecções de roupas, entre outros. As maiores indústrias são: Aços Especiais Piratini (Gerdau), Usina Termoelétrica de Charqueadas (Tractebel Energia), COPELMI, GKN Driveline, Indústria de Metais Kyowa, Metal, entre outras. Já as empresas com maior representatividade econômico-social são: Aços Especiais Piratini (Gerdau), GKN Driveline, Usina Termoelétrica de Charqueadas (Tractebel de Charqueadas), COPELMI, Indústria de Metais Kyowa, METAL Recuperação de Metais Ltda, Metalúrgica Jacuí, TBS, Cerâmica Bellagres, Ciamont, Soldarte, Marafon, Metasa, entre outras. A principal atividade na produção primária é a orizicultura, seguida de: outras culturas anuais (melancia e milho), hortifruticultura, bovinocultura de leite e de corte, suinocultura e avicultura.

- N° de Pequenos Agricultores e Pecuaristas cadastrados: 168;
- N° de Propriedades Rurais: 91;
- Área do módulo rural: 2,5 hectares.

## 2.5 ASPECTOS CULTURAIS

Charqueadas possui uma organização social bem estruturada, o que se reflete no número significativo de entidades de caráter social, esportivo, cultural, religioso e econômico, demonstrando a ativa participação da comunidade no contexto sócio – cultural da cidade, como associações de Moradores, Sindicatos, Associações de Classe, Grupo Escoteiro, Clube de Serviços, Comissões Municipais, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Conselho Comunitário, Associação de Idosos, Grupos de auto – ajuda, Organizações religiosas, 03 CTGs e piquetes, 02 Clubes Sociais, 02 ginásios de esportes, 04 campos de futebol, Fundações culturais, 01 Parque Municipal de Eventos, 02 quadras de tênis, algumas quadras poliesportivas, um centro cultural, Grupos Teatrais, músicos, artistas plásticos, grupos de jovens das Igrejas Católica e Evangélica, equipes que participam da Gincana de Charqueadas (realizada anualmente), grupo de dança e artesões que organizam, promovem e participam de atividades esportivas e culturais, movimentando a cidade.

### 2.5.1 Festas Municipais

Carnaval, Rodeio de Charqueadas e a Gincana de Charqueadas, além das festas religiosas de Nossa Senhora dos Navegantes (02 de fevereiro) – padroeira do Município, e de Santa Bárbara (04 de dezembro) – padroeira dos Mineiros. Ainda temos a Mostra de Música Gospel, o Congresso de Jovens Evangélicos, com abrangência estadual, e o Congresso Internacional de Missões, organizado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

### 2.5.2 Pontos Turísticos

- A Capela Santo Antônio, construção datada do século XIX, restaurada pelos proprietários, está localizada no Sítio Porto da Capela, reconhecido como RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural, pelo IBAMA;
- O Parque Municipal de Eventos, ampla área com ótima localização às margens da RS 401 km 17, onde são realizados eventos de grande porte

como o Rodeio Estadual e Internacional de Charqueadas, parte da Gincana de Charqueadas, entre outros;

- A Reserva Biológica Ademir Scarpatti – Capão da Roça, pequena porção de mata nativa, como representantes de espécies arbóreas e arbustivas da flora regional, localizada na zona urbana do Município;
- O Parque Municipal Adhemar de Faria, antiga área degradada por rejeito de carvão, cinza e escória metalúrgica, aos poucos vem sendo devolvido ao uso da comunidade com implantação de biblioteca pública, praças infantis, Telecentro, Mesa Educadora, pista de skate, cancha de bocha, escola técnica federal, áreas de convivência, além do Memorial ao Mineiro;
- O Memorial ao Mineiro, de concepção arquitetônica que remete a uma galeria de mina de extração de carvão mineral, localizado no Parque Adhemar de Faria, zona central da cidade;
- O Estádio Municipal João Guerreiro de Souza, onde são realizados campeonatos de futebol de campo e outras competições esportivas, além de sediar uma escolinha de futebol;
- A Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, construída em 1942 é um dos únicos prédios da época que se encontram em pleno funcionamento e área onde são realizadas as festas religiosas;
- Solar Shopping, centro comercial que oferece áreas de convivência, atividades artístico-culturais, tornando-se único na região com este tipo de perfil;
- O turismo rural, onde é possível realizar passeio a cavalo, visitação a pomares, hortas orgânicas, tambos de leite, pesca, trilhas ecológicas, tendo em vista que a zona rural é bastante próxima e de fácil acesso;
- Os balneários junto à orla do rio Jacuí – Praia das Pedrinhas e Areal – no arroio dos Ratos – Taco Ferreira e Colônia, locais de beleza natural, que vem sendo utilizados pela população local como opção de lazer.

### 3 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Conforme o Art. 22 da LDB, “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Assim sendo, o Art. 11 inciso V, da referida lei determina que:

Os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse contexto o município de Charqueadas, através da Lei Municipal N°807 de 31/12/1996, instituiu o Conselho Municipal de Educação e pela Lei N° 2054 de 17/7/2008, instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Município. Assim sendo, o sistema de ensino do município abrange a educação infantil em creches e pré-escolas, o ensino fundamental e as modalidades de educação de jovens e adultos, a educação especial, a educação do campo, representada por 27 escolas.

Nos últimos anos, ocorreram duas mudanças importantes no país quanto ao atendimento escolar. Em relação ao Ensino Fundamental, a obrigatoriedade passou para nove anos (6 aos 14 anos); a Pré-Escola e o Ensino Médio tornaram-se obrigatórios. O texto constitucional aprovado em 2009 institui a obrigatoriedade da Educação Básica gratuita para todos na idade de 4 a 17 anos, com implementação pelos sistemas de ensino, prevista até 2016. (Anexos C, D e E).

#### 3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil compreende a idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sendo que de 0 (zero) a 3 (três) anos o atendimento é ofertado em turno integral para etapa creche, e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos em turno parcial, para a etapa pré-escola. A Educação Infantil sendo a primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Educação Infantil tem como um dos objetivos provocar na criança o interesse por descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar, assim como desenvolver uma imagem positiva de si, para que possa atuar de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades.

Coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (1998), a criança é concebida como

[...] sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Nessa perspectiva o currículo constitui-se como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Assim sendo, as propostas pedagógicas devem promover em suas práticas de educação e cuidados a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo - linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível. Dessa forma, sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabilizar-se são partes do todo de cada indivíduo.

Ao reconhecer as crianças como seres íntegros que aprendem a ser e a conviver consigo mesmas, com os demais e com o meio ambiente de maneira articulada e gradual, as propostas pedagógicas devem buscar a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores. Dessa maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação, expressão, a natureza e as pessoas devem estar articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia.

Tudo isso deve acontecer num contexto em que cuidados e educação se realizem de modo prazeroso, lúdico. Nesta perspectiva, as brincadeiras

espontâneas, o uso de materiais, os jogos, as danças e os cantos, as comidas e as roupas, as múltiplas formas de comunicação, de expressão, de criação e de movimento, o exercício de tarefas rotineiras do cotidiano e as experiências dirigidas exigem que o conhecimento dos limites e alcance das ações das crianças e dos adultos sejam contemplados.

A participação dos educadores é fundamental, desde a organização do espaço, móveis, acesso a brinquedos e materiais, aos locais como banheiros, refeitórios e pátios, até a divisão do tempo e do calendário anual de atividades, passando pelas relações e ações conjuntas com as famílias e os responsáveis, o papel dos educadores é legitimar os compromissos assumidos por meio da proposta pedagógica da escola.

Em se tratando de estabelecimentos de ensino, o sistema municipal conta com unidades de ensino, sendo que em 08 funciona a educação infantil e em 08 escolas é ofertado a pré-escola. No que se referem aos dados educacionais do município, a tabela a seguir, aponta que a matrícula da Educação Infantil no período de 2005-2015.

Tabela 2 - Matrícula da Educação Infantil 2012-2015

<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1138	1087	1130	1131

### 3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Em relação ao Ensino Fundamental, a ampliação para Nove Anos, respalda-se legalmente a partir da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9394/96, que sinalizou para o ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade. Com a aprovação da Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que alteram alguns artigos da LDB, fica institucionalizado o ensino fundamental de nove anos de duração, sendo incluídas no sistema educacional, especialmente aquelas crianças pertencentes aos setores populares.

A inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar, enquanto política nacional de educação deve-se dentre outros fatores, ao fato de recentes pesquisas mostrarem que, 81,7% das crianças de seis anos estão na

escola, sendo que 38,9% frequentam a Educação Infantil, 13,6% as classes de alfabetização e 29,6% já estão no Ensino Fundamental (IBGE, Censo Demográfico 2000).

Os estudos demonstram que, quando as crianças ingressam na escola antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados mais elevados comparativamente àquelas que ingressaram somente aos sete anos. Esse dado reforça o propósito de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, uma vez que permite aumentar o número de crianças a serem incluídas no sistema educacional.

O Ministério da Educação – MEC, no cumprimento de seu papel como indutor de políticas, estimula a ampliação do debate acerca da infância na educação básica, envidando esforços no sentido de apoiar as redes e sistemas de ensino para assegurar o cumprimento da legislação em vigor que determina a ampliação do ensino fundamental para nove anos, com início aos seis anos de idade.

Essa medida objetiva a todas as crianças um convívio escolar mais amplo, bem como o emprego mais eficaz desse tempo, contribuindo de forma significativa, para que os/as alunos/as aprendam mais e de maneira prazerosa. Para garantir a efetividade dessa política educacional faz-se necessário que seja adotado um conjunto de ações e procedimentos que garanta o cumprimento desse preceito legal quanto à inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar.

A LDB, no art. 32, determina como objetivo do Ensino Fundamental a formação do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Em relação ao ensino fundamental, os dados do município, apresentados na tabela abaixo, mostram a matrícula, assim como, as taxas referentes a aprovação, reprovação, evasão escolar e transferência.

Tabela 3 - Ensino Fundamental 2005-2013

Matrícula, taxas de aprovação, reprovação, evasão escolar e transferência

Rede Itens	Municipal		Estadual		Particular		Total	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010
Matrícula Inicial	3.218	3.160	1.590	1.579	135	133	4.943	4.872
Taxa Aprovação	77,3	75,1	82,6	81,4	100,0	98,4		
Taxa Reprovação	19,8	23,0	16,4	17,9	0,0	1,6		
Taxa Abandono	2,9	1,9	1,0	0,7	0,0	0,0		
Distorção Idade/Série	23,8	23,2	18,5	20,1	4,4	1,5		

### 3.3 AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Em se tratando de avaliação, faz-se necessário planejar e avaliar bem aquilo que estamos ensinando e o que as crianças estão aprendendo desde o início do processo de escolarização. É preciso não perder tempo, não deixar para os anos seguintes o que devemos assegurar desde a entrada da criança, aos seis anos, na escola. A escola não deve se ater apenas aos aspectos cognitivos do desenvolvimento, uma vez que a reprovação tem impactos negativos, como a evasão escolar e baixa autoestima. Ressalte-se que o art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96 estabelece como critérios a “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.”

Na perspectiva de verificar se o direito ao aprendizado de competências básicas e gerais está garantido para cada aluno, o município conta em nível nacional com três instrumentos de avaliação relevantes:

**Prova Brasil** - é o instrumento de medida das competências leitora e matemática, aplicado em praticamente todas as crianças e jovens matriculados no ensino fundamental, 5º (quinto) e 9º (nono) anos.

**Provinha Brasil** - é o instrumento elaborado para oferecer aos professores e aos gestores das escolas públicas das redes e sistemas de ensino um diagnóstico

do nível de alfabetização dos alunos, ainda no início do processo de aprendizagem, permitindo assim intervenções com vista à correção de possíveis insuficiências apresentadas nas áreas de leitura e escrita. Essa avaliação é um instrumento pedagógico sem finalidades classificatórias.

**Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA** - na edição de 2013, a partir da divulgação da Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, a ANA passou a compor o SAEB, tendo como objetivo avaliar em Leitura, Escrita e Matemática, estudantes do 3º ano do ensino fundamental das escolas públicas, das zonas urbana e rural. Outra inovação dessa edição do SAEB foi a inclusão, em caráter experimental, da avaliação de Ciências, a ser realizada com os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio.

Os resultados do IDEB, no município a partir de 2005 encontram-se representados em anexo.

Tabela 4 – Desempenho na Língua Portuguesa e Matemática

	<b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b>		<b>Anos Finais do Ensino Fundamental</b>	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Municipal Rural	180,7	185,6	240,7	233,6
Municipal Urbana	173,2	184,1	223,3	222,6
Total	179,0	185,2	236,8	231,1

Vale registrar que os valores tanto de Língua Portuguesa como de Matemática da zona rural são superiores aos da zona urbana e os resultados das duas áreas de conhecimento são mais baixos nos anos iniciais do ensino fundamental, comparativamente aos dos anos finais do ensino fundamental.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB pretende ser o termômetro da qualidade da educação básica em todos os estados, municípios e escolas no Brasil, combinando dois indicadores: fluxo escolar (passagem dos alunos pelos anos sem repetir) e o desempenho dos estudantes (avaliado pela Prova Brasil nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática).

Os resultados do Saeb e da Prova Brasil são importantes, pois contribuem para dimensionar os problemas da educação básica brasileira e orientar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas educacionais. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, do Ensino Fundamental – anos iniciais (5º ano) - atingiu em 2005, **3,5** e em 2013, **4,4**. Comparando-se com os resultados do Rio Grande do Sul, o município de Charqueadas ultrapassa o IDEB observado.

### 3.4 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa e a Controladoria Geral da União.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

Conforme o Decreto nº 7.083/2010, os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade democrática.

No município 13 (treze) escolas (2014), são atendidas pelo Programa Mais Educação, abrangendo atividades educativas, socioculturais e esportivas, tendo em vista o atendimento às múltiplas dimensões do ser humano e as peculiaridades do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens.

### 3.5 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

O PDDE consiste na assistência financeira às escolas da educação básica das redes e sistemas públicos estaduais, municipais e escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos. Os recursos destinam-se à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, assim como o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Os recursos do PDDE são transferidos de acordo com o número de alunos, conforme o censo escolar do ano anterior ao do repasse. No município de Charqueadas 24 (vinte e quatro) escolas (2014) recebem recursos financeiros, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

### 3.6 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE

O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), lançou em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) com o objetivo de melhorar substancialmente a educação oferecida às crianças, jovens e adultos. Para efetivar o PDE, foi criado o Plano de Metas que estabelece um conjunto de diretrizes para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, conjuguem esforços, para superar a extrema desigualdade de oportunidades existente em nosso país.

O Plano tem por objetivo criar condições para que cada brasileiro tenha acesso a uma educação de qualidade e seja capaz de atuar crítica e reflexivamente no contexto em que se insere como cidadão cômico de seu papel num mundo cada vez mais globalizado. No que tange à educação básica, as metas do PDE contribuem para que as escolas possam viabilizar o atendimento de qualidade aos alunos.

Através do aporte financeiro do PDE, as escolas recebem recursos financeiros com base no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.

### 3.7 ENSINO MÉDIO

Coerente com a LDB, o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, bem como a preparação básica para o trabalho e a cidadania e o aprimoramento do educando como pessoa humana, para continuar aprendendo.

O Ensino Médio no município de Charqueadas encontra-se sob a responsabilidade do sistema estadual de ensino, funcionando atualmente em 02 (duas) escolas.

### 3.8 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Conforme o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. A LDB, no artigo 37 determina que a Educação de Jovens e Adultos, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Assim, é atribuído ao poder público, a responsabilidade de estimular e viabilizar o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos é ofertada em 03 (TRÊS) escolas. Os dados dessa modalidade, quanto à matrícula, aprovação, reprovação, evasão e transferência escolar (em anexo).

### 3.9 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial insere-se na Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, sendo oferecida preferencialmente, no sistema regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Entende-se por deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, aqueles relacionados às diferenças individuais dos educandos que requer uma dinâmica própria na relação ensinar-aprender.

Essa modalidade da educação escolar encontra-se fundamentada na concepção dos direitos humanos e pautada pelos princípios éticos, políticos, estéticos e da equidade, de modo a assegurar o respeito da dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a valorização das diferenças e o exercício da cidadania.

Nos anexos, encontra-se uma tabela com a matrícula inicial deste público-alvo.

## 4 METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1- Priorizar nos sistemas do município o acesso à educação infantil e fomentar políticas públicas, em regime de colaboração, que fortaleçam a capacidade dos sistemas e das redes de ensino, para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social em alinhamento ao que propõe o PNE.

1.2 - Elaborar e desenvolver, em regime de colaboração entre órgãos públicos da educação, da saúde, da assistência social, do Ministério Público e das representações da sociedade civil, formas de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando o direito constitucional à educação escolar obrigatória, a todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos.

1.3 - Assegurar, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos, prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e por pré-escola, verificando indicadores em relação ao que se propõe a meta, em regime de colaboração.

1.5 - Realizar, em regime de colaboração, chamada pública para a faixa etária da pré-escola (4 anos a 5 anos de idade).

1.6 - Realizar, anualmente, a partir da aprovação deste Plano, censos educacionais, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a Educação infantil (0 a 5 anos) para caracterizar, por município e região, a demanda reprimida e a necessidade por vagas.

1.7 - Fazer cumprir, em todos os Sistemas de Ensino, as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil públicas e privadas, de forma a atender todas as crianças, respeitando as diversidades regionais, assegurando o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades nos processos educativos como recomendam as Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais.

1.8 - Criar condições de fiscalizar a regulamentação das instituições de educação infantil do Sistema municipal de ensino, no prazo máximo de dois anos a

partir da vigência deste PME.

1.9 - Assegurar infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física, até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências dos respectivos sistemas de ensino.

1.10 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.11 - Efetivar mecanismos de colaboração entre os setores de educação, da saúde e da assistência social, no sentido de atender as necessidades mínimas para o bem-estar da criança, definidos em cada plano municipal, por competência.

1.12 - Assegurar que, em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, com a participação das comunidades envolvidas, adequando-os às normas dos respectivos sistemas de ensino.

1.13 - Organizar, a partir da vigência deste Plano um sistema anual, de informações estatísticas e financeiras de divulgação da avaliação da política de atendimento da Educação Infantil no município.

1.14 - Fortalecer mecanismos de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15 - Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.16 - Priorizar o acesso à educação infantil e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.17 - Promover o atendimento das populações do campo, indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender as suas

especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito à Educação.

1.18 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças que estão na etapa creche, conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final do plano; reescrever na meta de educação integral.

1.19 - Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais (docentes e não docentes) da Educação Infantil, garantindo, progressivamente(conforme prazo definido na meta específica), o atendimento por profissionais com formação superior.

1.20 - Garantir que todos os dirigentes de instituições de educação infantil tenham formação em nível superior.

1.21 - Estimular a oferta, conforme demanda, de cursos de ensino médio, modalidade Normal com habilitação em educação infantil, inclusive no turno da noite, bem como cursos de ensino superior ofertados no Estado do RS.

1.22 - Estabelecer parcerias entre as redes federal, estadual, municipal e escolas privadas de ensino, para a promoção de cursos de capacitação de professores de educação infantil, visando a capacitar 50% dos profissionais em cinco anos e 100% em dez anos, constituindo-se em programas de educação continuada.

1.23 - Capacitar de forma continuada os(as) professores(as) de educação infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, durante a vigência deste Plano Municipal de Educação.

1.24 - Efetivar políticas em regime de colaboração entre estado, municípios e instituições de ensino superior, para qualificar os profissionais da Educação Infantil, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 - Universalizar o ensino fundamental, no prazo de dois anos, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que

indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental.

2.2 - Qualificar e aprofundar permanentemente a organização político e pedagógica das instituições educacionais dos Sistemas de Ensino, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no ensino fundamental.

2.3 - Garantir permanentemente, por parte das mantenedoras, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando a permanência e a aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados.

2.4 - Regularizar o fluxo escolar, reduzindo, progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de programas de aceleração da aprendizagem, de recuperação paralela ao longo do curso e de recursos materiais e humanos, que garantam aprendizagem com qualidade.

2.5 - Criar, no prazo de um (1) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

2.6 - Promover, a partir da aprovação do PME, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do ensino fundamental.

2.7 - Realizar, anualmente, em parceria com entidades estaduais e municipais, um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e a universalização da oferta de ensino obrigatório.

2.8 - Elaborar, no prazo de um ano, documento com os padrões mínimos municipais de infra-estrutura física para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos de ensino e com as realidades regionais, incluindo, além dos recursos humanos necessários, as diretrizes apontadas no PNE/2014 e no PME.

2.9 - Autorizar a construção e o funcionamento somente de escolas que atendam os requisitos de infraestrutura definidos.

2.10 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares.

2.11 - Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o ensino fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições de ensino fundamental.

2.12 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o ensino fundamental, que garantam a qualidade social da educação.

2.13 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas.

2.14 - Qualificar e ampliar, no período de três anos, a partir da vigência do presente PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e de currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, necessário ao acesso e a permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão em vigência.

2.15 - Possibilitar a alunos a inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, através da instalação de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, línguas, bibliotecas, videotecas e outros em todos os estabelecimentos de ensino do município, até o último ano de vigência deste PME.

2.16 - Investir na formação continuada dos profissionais do ensino fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação.

2.17 - Garantir espaços de discussão permanentes, incentivando formações continuadas sobre políticas educacionais de inclusão no ensino fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município.

2.18 - Oportunizar diferentes formas e instrumentos avaliativos na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando.

2.19 - Garantir, nos cursos de formação e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem a transdisciplinaridade, a temática indígena e afro com o objetivo de se trabalhar as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os temas relevantes previstos no PME.

2.20 - Manter os programas de avaliação do livro didático, ampliando, progressivamente, a sua oferta a todos os alunos do ensino fundamental, divulgando o processo e estimulando as editoras a inscreverem produções junto ao programa nacional que tratem da realidade do RS, bem como, orientar as escolas para a análise e reflexão das propostas, eliminando textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos.

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% e, até o final do período de vigência deste PME, para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 - Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e os municípios, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas e adequadas, ou construir mais espaços, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular.

3.2 - Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e municípios, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano.

3.3 - Formular e implementar, sob responsabilidade da SEDUC-RS em articulação com municípios, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure: a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, bem como buscar recursos humanos especializados para atuar nesta área, no prazo de três anos, a contar da vigência deste Plano; b) a expansão gradual do número de matrículas no Ensino Médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa, assim como aumento no número de docentes, a fim de suprir adequadamente esta demanda; c) a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 70% e, até o final do plano, 85%; d) a estrutura das escolas nos recursos físicos, salas apropriadas para Artes, Educação Física e tecnologias.

3.4 - Aprofundar e qualificar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e Conselho Estadual de Educação (CEEEd), os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.5 - Manter e ampliar, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado/a do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos.

3.6 - Estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, esporte, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.7 - Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e municípios, para a busca ativa da população

de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola.

3.8 - Redimensionar nos sistemas de ensino, com prioridade para o sistema estadual, por competência, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA) e potencializando a distribuição territorial das escolas e do atendimento ao Ensino Médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos(as) estudantes e das comunidades.

3.9 - Constituir, em regime de colaboração entre Estado e municípios, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, com acompanhamento de um profissional responsável pela Escola, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público, no primeiro ano de vigência do PMERS.

3.10 - Adaptar prédios escolares e viabilizar adaptação para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino.

3.11 - Orientar as unidades escolares, sob responsabilidade da SEDUC-RS e secretarias municipais de Educação, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, levando em consideração a realidade da comunidade escolar, visando ao alcance da meta em cada escola, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

3.12 - Desenvolver, sob responsabilidade dos gestores/as dos sistemas de ensino – administradores/as e normatizadores/as –, programas de educação e de cultura para a população jovem da zona urbana e do campo, a partir dos 15 anos, com o foco na qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam com defasagem no fluxo escolar ou os/as que estão afastados da escola, estimulando a

participação dos/as adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico-culturais, respeitando a identidade de gênero, a orientação sexual e os direitos humanos.

3.13 - Criar, a partir da aprovação deste Plano, políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos, sob responsabilidade da SEDUC-RS e secretarias municipais de Educação.

3.14 - Implementar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e secretarias municipais, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das instituições de ensino, práticas de avaliação na perspectiva emancipatória e da progressão continuada, que superem a repetência e reprovação.

3.15 - Incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania, garantindo espaços apropriados para estas atividades.

3.16 - Implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, a partir da aprovação do PME, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos.

3.17- Expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores – o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda.

3.18 - Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as populações do campo e para as comunidades indígenas, respeitando as suas características interesses e necessidades.

3.19 - Estabelecer cursos específicos de Ensino Médio e de Educação Profissional em comunidades Kaingang embasados nos projetos de vida e de sustentabilidade das terras e comunidades indígenas.

3.20 - Estimular a Formulação e implementação de uma proposta específica Guarani de Ensino Médio e Educação Profissional.

3.21 - Promover no Ensino Médio a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa, estendendo o ensino de libras as turmas ouvintes, bem como estimular o ensino de mais uma língua estrangeira.

3.22 - Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.

3.23 - Expandir a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho e criar programas de bolsas de estudo.

3.24 - Oferecer, permanentemente, programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições de Ensino Médio, organizando programa emergencial de formação de professores para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados, em parceria com instituições de ensino superior, visando à adequação dos currículos acadêmicos ao atendimento da pluralidade do Ensino Médio.

3.25 - Assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos estudantes e à constituição plena da sua cidadania.

3.26 - Formar professores, por meio do Ensino Médio modalidade Normal, contemplando no currículo da modalidade as diretrizes para as políticas de inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e surdos.

3.27 - Aprimorar e aprofundar, a partir da aprovação deste PME, a reorganização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às

características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino, por meio das ações da SEDUC-RS e CEEEd.

3.28 - Buscar que se faça cumprir a realização de concursos públicos periódicos e assegurar plano de carreira, atualizado e qualificado, para o ingresso e a valorização de profissionais habilitados no Ensino Médio, substituindo gradativamente nas redes públicas os profissionais contratados, buscando atingir até o final de vigência deste Plano os 100% de profissionais contratados via concurso público, conforme estabelece CF/88, e garantindo a nomeação em todos os níveis e não só no Ensino Médio, garantindo, na atualização dos planos de carreira, as conquistas obtidas e o cumprimento da lei que instituiu o Piso Salarial.

3.29 - Aprimorar e implementar, por ações da SEDUC-RS, política de recursos humanos que permita suficiência de trabalhadores em educação, garantindo dinamicidade de oferta de cursos na educação profissional.

3.30 - Contemplar, no currículo das escolas indígenas, a sustentabilidade ambiental, a preservação e o fortalecimento das identidades e práticas culturais, das línguas indígenas e dos métodos próprios de aprendizagem.

3.31 - Edificar espaços adequados nas escolas indígenas e equipá-los com salas de recursos multifuncionais.

3.32 - Manter o acesso a escolas especiais bilíngues, para surdos e deficientes auditivos.

3.33 - Garantir a permanência dos alunos na escola, oferecendo acompanhamento pedagógico, aceleração de aprendizagem, recuperação paralela e recursos materiais e humanos que garantam a aprendizagem e qualidade.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a total garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados com qualificação dos professores e monitores para atendimento destas crianças.

4.1 - Promover permanentemente, sob responsabilidade da SEDUCRS em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, o atendimento escolar a todas as crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento,

transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, através da capacitação dos professores e adequação dos espaços físicos, observado o que dispõe a LDBEN/96; garantindo recursos humanos para acompanhar essas crianças, jovens e adultos em sala de aula para assessorar o professor.

4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3 - Ampliar sob coordenação da SMED, ao longo da vigência deste PMERS, a implantação de salas de recursos multifuncionais, fomentando a formação inicial e continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, nas escolas do campo, nas comunidades indígenas.

4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.5 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação; e a utilização de centros.

4.6 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.8 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.9 - Fomentar parcerias com órgãos da região voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

4.10 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.11 - Acompanhar, definir e divulgar durante a vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

4.12 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.13 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**Meta 5:** Afabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1- Estruturar processos pedagógicos entre a pré-escola II e anos iniciais do ensino fundamental.

5.2 - Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa.

5.3 -Ampliar o uso de tecnologias educacionais para o ciclo de alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino.

5.4 - Garantir a todas as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contraturno.

5.5 – Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores e monitores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente.

5.6- Ampliar o uso de tecnologias educacionais para o ciclo de alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 - Buscar a reestruturação do espaço físico e curricular em todas as instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis

do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, de informática e de meio ambiente, integradas ao projeto político pedagógico e orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras.

6.3 – Fomentar através de projetos a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.4 - Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas.

6.5 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: IDEB Anos Iniciais Do Ensino Fundamental: 2015 – 5,2; 2017 – 5,5;2019 – 5,7;2021 – 6, Anos finais do ensino fundamental: 2015- 4, 4; 2017- 5,0 ; 2019- 5,2;2021- 5,5;Ensino médio: 2015- 4,3;2017- 4,7; 2019- 5,0 ; 2021- 5,2.

7.1 - Diagnosticar no município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do IDEB, formação docente, com habilitação em nível superior de graduação compatíveis com as fundamentações pedagógicas voltadas para a metodologia científica e formação integral do indivíduo, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, como peculiaridades históricas, sociais, culturais, linguísticas, econômicas e ambientais da comunidade, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE; com incentivo para fomentar a criação dos Fóruns Municipais de Educação como espaços de discussão e levantamento de dados para a execução da meta.

7.2 - Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação por escola, em regime de colaboração,

resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no PME.

7.3 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

7.4 - Orientar e acompanhar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas do CME e secretaria municipal de Educação, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.

7.5 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.6 - Garantir transporte gratuito e de qualidade para a educação do/no campo e zonas suburbanas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, garantindo a carga horária adotada nos Planos de estudo de cada instituição de ensino, em consonância com a mantenedora municipal, estipulada para cada nível de ensino das escolas municipais mediante: a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados; b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação maior da União e do Estado.

7.7 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da

comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.8 - Articular a adesão de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.9 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.10 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.11 - Assegurar infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física, até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, de acordo com as exigências legais.

7.12 - Possibilitar a alunos e professores a qualificação e a inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, através da instalação de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, bibliotecas, até o último ano de vigência deste PME.

7.13 - Oportunizar diferentes formas e instrumentos avaliativos na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando.

7.14 - Manter e incentivar a participação dos alunos em avaliações externas empregando os resultados destes como fatores norteadores de ações que visem a melhoria na qualidade de ensino.

7.15 - Capacitar de forma continuada os(as) professores(as), objetivando atualização constante.

7.16 - Fortalecer o IFSUL como instituição educacional pública transformadora da realidade social, investindo na construção de processos

educacionais que adotem o trabalho como princípio educativo e articulação de ensino, pesquisa e extensão como princípio pedagógico.

7.17 - Articular, no mínimo, 75% da oferta educacional do IFSUL em itinerários formativos que integrem todos os níveis de ensino.

7.18 - Reduzir a evasão em, no mínimo, 10% ao ano.

7.19 - Reduzir a retenção em, no mínimo, 10% ao ano.

7.20 - Garantir a todos os docentes acesso a cursos de formação pedagógica para atuação na Educação Profissional.

7.21 - Disponibilizar recursos de Tecnologia da Informação (software e hardware) para operacionalização de 100% dos processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, comunidades indígenas, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à superação da desigualdade educacional.

8.1 - Institucionalizar programas, sob responsabilidade da SEDUCRS e das Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.

8.2 - Constituir, sob coordenação da SEDUCRS e das Secretarias Municipais de Educação, no prazo de um ano a partir da aprovação do PMERS, um projeto estratégico de ações educativas regionais a serem desenvolvidas pelos sistemas de ensino do RS, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.

8.3 - Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SEDUCRS, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, ao

ensino médio e médio integrado à educação profissional para os jovens, adultos e idosos.

8.4 - Promover, sob coordenação do Estado e municípios, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com os sistemas e redes de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.5 - Adotar medidas, sob coordenação da SEDUCRS e em diálogo com os sistemas de ensino, que assegurem o cumprimento do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002, quanto às responsabilidades dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades do campo. Deverão estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, tendo como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade social em todos os níveis da Educação Básica.

8.6 - Garantir, sob coordenação da SEDUCRS e Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, que o Ensino Fundamental seja ofertado preferencialmente nas próprias comunidades rurais de origem, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento dos estudantes. Sempre que possível, o deslocamento deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

8.7 - Garantir, sob coordenação da SEDUCRS e Secretaria Municipal de Educação, para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, que a nucleação no campo leve em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, considerando os processos dialógicos com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura.

8.8 - Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da SEDUCRS e Secretaria Municipal de Educação, que a Educação do Campo ofereça o indispensável apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo.

8.9 - Garantir formação permanente aos docentes de todos os sistemas de ensino, em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias que ajudem a desenvolver o espírito republicano, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, sob coordenação da SEDUCRS em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, instituições privadas e instituições de Ensino Superior.

8.10 - Assegurar, sob coordenação da SEDUCRS e das Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade.

8.11 - Estimular, em regime de colaboração entre SEDUCRS, Secretaria Municipal de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, gênero e sexualidade, de modo a estimular as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.

8.12 - Prover, sob responsabilidade da SEDUCRS e Secretaria Municipal de Educação em parceria com a União, as bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas, gênero e sexualidade.

8.13 - Assegurar, sob responsabilidade da SEDUCRS em parceria com a Secretaria Estadual dos Direitos Humanos, que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e aprendizagem em acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2012 que define “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica”.

8.14 - Garantir, a partir da aprovação deste PMERS, sob coordenação CEEed-RS, a construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando

tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico e articulado na Educação Básica, com as especificidades dos processos educativos indígenas, considerando a importância das suas memórias históricas, das suas identidades étnicas e da valorização de suas línguas, ciências e culturas, em diálogo com os conhecimentos científicos, artísticos e culturais das sociedades não indígenas como prevê a legislação específica.

8.15 - Orientar, sob supervisão e fiscalização da SEDUCRS e dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, os sistemas de ensino do Estado e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas quanto no funcionamento da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais e membros das comunidades indígenas, referências culturais da memória coletiva.

8.16 - Proceder, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da SEDUCRS em parceria com o Conselho Estadual de Educação, o reconhecimento oficial e a regularização legal das escolas localizadas nas terras indígenas, assegurando condições para que o cumprimento das exigências nos processos de criação, de autorização e de funcionamento dessas escolas possam ser cumpridos, bem como firmar medidas referentes ao estabelecimento de prazos para a implantação dos parâmetros curriculares específicos às escolas indígenas como prevê legislação específica.

8.17 - Universalizar, em dez anos, sob responsabilidade da SEDUC-RS, a oferta da educação indígena equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental em todas as comunidades indígenas do RS que assim o desejarem. E universalizar o acesso ao ensino fundamental na modalidade regular ou educação de jovens e adultos (EJA) em escolas indígenas.

8.18 - Assegurar, sob responsabilidade da SEDUCRS e Secretaria Municipal de Educação, que em todos os sistemas de ensino público e privado sejam cumpridos os termos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” – Resolução 1/2004 do CNE/CP. Diretrizes que devem ser observadas pelas instituições de ensino que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica e em especial por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

8.19 - Construir, em regime de colaboração SEDUCRS, UNDIME e Universidades Públicas e Privadas, proposta para que nos currículos das graduações das Instituições de Ensino Superior se incluam nos conteúdos disciplinares e nas atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afro-descendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004 e na Lei Federal 11.645/2008.

8.20 - Desenvolver, a partir da aprovação deste PME, políticas para os alunos negros, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial. Promover ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil e no Rio Grande do Sul.

8.21 - Assegurar que, no prazo de um ano após a aprovação deste PME, sob responsabilidade da SEDUC e Secretaria Municipal de Educação, se implemente um programa de formação continuada, com metodologias específicas, para os educadores que trabalham em áreas rurais e urbanos, com a capacitação continuada dos professores no tema da cultura afro-brasileira e nacional.

8.22 - Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, sob responsabilidade da SEDUCRS e do CEEEd-RS, que se cumpra em todos os sistemas de ensino do RS o artigo 4º da Resolução CNE/CP 1/2004, o qual prevê o diálogo com os “grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino”.

8.23 - Garantir, sob responsabilidade da SEDUC-RS, Secretaria Municipal de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas de ensino, a partir da aprovação deste PMERS, a inserção da realidade indígena e afro-brasileira em todo o material didático e de apoio pedagógico produzido em articulação com as comunidades, sistemas de ensino e instituições de Educação Superior, promovendo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº9394/96, com a redação dada pelas Leis nº

10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 - Garantir, a partir da aprovação deste PMERS, sob coordenação da SMED, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 - Implantar, a partir da aprovação do PME, sob responsabilidade da SMED, programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população.

9.5 - Realizar periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.6 - Buscar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico em articulação com a área da saúde.

9.7 - Buscar a partir da aprovação deste PME, que o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas, entes federados e instituições de Ensino Superior, mantenham programas de formação de educadores de EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes, e habilitados

ao exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas e privadas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização.

9.8 - Apoiar e estimular técnica e financeiramente, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipais contra o analfabetismo.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 - Garantir, a partir da aprovação do Plano, sob responsabilidade do Sistema Estadual em parceria com os Sistemas Municipais de Educação, a oferta pública e gratuita de formação para trabalhadores, integrando formas da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos.

10.2 - Realizar, a partir da aprovação deste PME, a cada dois anos, no Sistema Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Sul, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

10.3 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.4 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

10.5 - Garantir políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando em todas as instituições de ensino do RS o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, da história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução nº CNE/CP 01/2012, das questões ambientais - Lei Nº 9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da SEDUC-RS, Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 - Garantir a oferta, conforme demanda, de cursos de ensino técnico, nas áreas de maior necessidade e procura.

11.2 - Manter e ampliar, em regime de parcerias, vínculo com empresas objetivando subsídios a seus colaboradores.

11.3 - Manter e ampliar a oferta de cursos técnicos através do Pronatec, ou outros programas federais capazes de garantir a gratuidade da formação aos alunos.

11.4 - O Instituto Federal de Educação ciência e tecnologia compromete-se em ampliar a oferta de vagas de cursos técnicos de nível médio.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%(quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 - Garantir a oferta, conforme demanda, de cursos de ensino superior ofertados na modalidade EAD, com preços acessíveis.

12.2 - Manter e ampliar, em regime de colaboração, convênios com empresas objetivando a redução de custos aos alunos.

12.3 - Incentivar a participação dos acadêmicos de Instituição em programas de estágio e atividade de voluntariado.

12.4 - O Instituto Federal de Educação ciência e tecnologia compromete-se em ampliar a oferta de vagas em cursos superiores de graduação e cursos pós-graduação.

**Meta 13 PME:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1 - Constituir, no primeiro ano de vigência deste Plano, um fórum que congregue as instituições de ensino superior - IES, visando à discussão de estratégias de implementação da meta e de avaliação sistemática, sob a coordenação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

13.2 - Elaborar, sob responsabilidade das IES, até o segundo ano de vigência deste PMERS, plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de ES, de modo a ampliar progressivamente, para 85% até 2020 e 90% até 2024, em relação aos mestres, e 40% até 2020 e 45% até 2024, em relação aos doutores.

13.3 - Garantir, por meio de estratégias discutidas no fórum referido na estratégia anterior, aproximação progressiva dos percentuais entre instituições públicas e privadas do Ensino Superior.

13.4 - Estimular processo contínuo de auto-avaliação das instituições de educação superior, através de ações do fórum de IES, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.5 - Promover, sob responsabilidade articulada dos IES e em parceria com SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.6 - Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000(sessenta mil) mestres e 25.000(vinte e cinco mil) doutores.

14.1 - Garantir a oferta, conforme demanda, de cursos de pós-graduação, ofertados na modalidade EAD.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o estímulo para que no prazo de 1(um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I,II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o último ano de vigência deste plano.

15.1 - Realizar um mapeamento dos profissionais do município ainda sem licenciatura, incentivando a graduação através de políticas de formação e de valorização dos profissionais da educação.

15.2 - Garantir sob a responsabilidade da SMED, em parceria com a 12ª CRE, rede federal e privada, no prazo de um ano a partir da aprovação de vigência deste plano, formação continuada dos professores, através de diagnóstico realizado pelo CME das necessidades dos profissionais de educação.

15.3 - Estimular a iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério através de estágios e convênios.

15.4 - Incentivar, a partir da aprovação desse Plano, a ampliação da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas que apresentam déficit de profissionais como: física; química; matemática; filosofia; sociologia e outras.

15.5 - Assegurar, na formação continuada dos/as profissionais da educação da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

15.6 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 - Buscar em regime de colaboração, no âmbito do Sistema de Formação e Valorização dos profissionais da educação, a oferta de formação em nível de pós-graduação por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas e às necessidades dos professores e das professoras das redes estaduais e municipais.

16.2 - Programar sob responsabilidade da SMED, nas redes públicas de educação básica e superior, a partir do primeiro ano de vigência desse PME, o acompanhamento dos professores e professoras iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, durante o estágio probatório, e oferecer nesse período, cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos/as professores/as, com destaque para os conteúdos que compõe a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo do saber.

**Meta 17:** Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio dos profissionais do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de permanente aumento do piso salarial profissional da categoria e sua vinculação aos planos de carreira do Estado e dos Municípios.

17.1 - Implementar sob responsabilidade da SMED e CME, no prazo de dois anos, no âmbito do Estado e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais da educação, equiparando os vencimentos dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão e implementando, gradualmente, a jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

17.2 Manter a partir da aprovação desse Plano, políticas salariais que assegurem a reposição dos índices de inflação e, à luz da Lei de responsabilidade fiscal, vinculem aumentos reais do valor dos vencimentos dos professores e servidores das escolas à política geral de remuneração de pessoal do Município,

possibilitando que a valorização dos trabalhadores em educação resulte em melhorias na qualidade da educação.

17.3 - Ampliar o acesso do Município à assistência financeira específica da União, para implementação, complementação quando for o caso, das políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional.

17.4 - Buscar através de parcerias, durante a vigência desta Lei, formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino. Ofertando cursos técnicos de acordo com a sua área de atuação para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura escolar e inclusive para a área da alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 - Garantir que as redes públicas de educação básica durante a vigência deste PME, no mínimo 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais do magistério e no mínimo, 50% (cinquenta por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

18.2 - Estimular, a partir da aprovação desse Plano, sob a coordenação da SMED e CME, a criação de comissões de estudos, formadas por profissionais da educação de todos os sistemas e redes de ensino no município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira profissional.

18.3 - Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio que esteja em acordo com a Lei nº 11.738/2008 e com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, assegurando a promoção funcional por antiguidade, incentivando a atualização e a especialização continua dos profissionais da educação.

18.4 - Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, sob a coordenação da

SMED e com a participação das instituições públicas de pesquisa, censo dos/as profissionais da educação básica e de outros segmentos da educação que não os do magistério que atuam no município.

18.5 - Manter, durante a aprovação deste PME, nos planos de carreira dos profissionais da educação do sistema estadual e dos sistemas municipais, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, assim como períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, incluídos na carga de trabalho, na proporção definida pela Lei nº 11.738/2008.

18.6 - Garantir de forma permanente, a educação com qualidade social e gestão eficiente, mantendo na SMED equipes especializadas em Educação Básica, com a função de assessorar e acompanhar as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino em consonância com as normas e legislações trabalhistas vigentes.

**Meta PME 19:** Assegurar condições, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando três pilares, no âmbito das escolas públicas: conselhos escolares, descentralização de recursos e progressivos mecanismos de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor; prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal.

19.1 - Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2 - Garantir e implementar lei de gestão democrática constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo consulta pública à comunidade escolar, em todos os municípios do estado, durante a vigência deste PME.

19.3 - Fortalecer os conselhos escolares, como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, sob a responsabilidade da SMED, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

19.4 - Estimular a constituição e fortalecer os conselhos de Educação já existentes, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.5 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.6 - Acompanhar e colaborar com o funcionamento dos CMEs, construindo banco de dados com atualização sistemática, com responsabilidade da UNCME, anualmente.

19.7 - Garantir a realização anual do Fórum Municipal de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

19.8 - Respeitar e incentivar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações.

19.9 - Respeitar e incentivar a livre organização de familiares dos estudantes na educação básica, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar, por meio das respectivas representações.

19.10 - Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações.

19.11 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, currículos escolares, planos de gestão escolar, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional.

19.12 - Desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta anual, através do regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado.

19.13 - Garantir o direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais específicos – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade.

19.14 - Fortalecer e instrumentalizar os órgãos administradores dos sistemas nas suas funções de fiscalização e acompanhamento das instituições públicas e privadas de ensino, buscando a qualidade social.

19.15 - Credenciar e autorizar todas as instituições de ensino em seus respectivos sistemas de ensino, durante a vigência deste PME.

19.16 - Garantir a participação da SMED e do CME em fóruns permanentes para planejamento, replanejamento, rearticulação, avaliação e monitoramento das metas do PME, estabelecendo um ciclo sistemático de políticas educacionais articuladas.

19.17 - Realizar levantamento e registro, sob responsabilidade da SMED, de todas as ações realizadas em regime de colaboração, na direção vertical e horizontal, no primeiro ano de vigência do plano, juntamente com o diagnóstico de novas demandas e estabelecimento de potenciais/possíveis ações.

19.18 - Fortalecer as ações conjuntas, objetivando a superação da infrequência escolar.

19.19 - Fortalecer as ações conjuntas para a garantia do acesso, dentre elas o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória.

19.20 - Garantir a paridade de representações da sociedade civil nos conselhos de educação e colegiados escolares, coibindo a hegemonia de qualquer setor.

**Meta 20:** Garantir o investimento público em educação pública, assegurando a competência de cada ente federado, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 - Fortalecer, a partir da aprovação deste Plano, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias.

20.2 - Aperfeiçoar e ampliar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da SMED, mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação, que possuem a competência de acompanhamento de controle social e fiscalização, possam exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.3 - Definir, ao longo da vigência deste PME, sob coordenação da SMED, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.4 - Implementar, a partir da regulamentação nas esferas nacional e estadual, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica no município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e

dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologia da comunicação, instalação e conservação, equipamentos necessários ao ensino com funcionamento pleno, com funcionários habilitados para assumir os departamentos da escola, maior salário para os professores como incentivo.

20.5 - Intensificar a fiscalização do emprego dos recursos atentando para as diferenças de arrecadação dos municípios em relação ao número de alunos matriculados, elevar o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno.

20.6 - Tornar obrigação pública a prática republicana da transparência das receitas e despesas, sobre o total de recursos destinados à educação em nosso sistema público de ensino e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação que possuem a competência de acompanhamento de controle social e fiscalização, do Ministério Público, do TCE-RS e dos diversos setores da sociedade, o que inclui as execuções orçamentárias, os processos licitatórios e as folhas de pagamento do pessoal da educação e os Conselhos Escolares de cada Escola.

20.7 - Garantir, a partir da aprovação deste Plano, sob a coordenação da SMED a dotação orçamentária de responsabilidade desta secretaria, a formação dos conselheiros do FUNDEB no âmbito do Estado e dos municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle fiscal dos recursos, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, afim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções. Promover, sob coordenação do Conselho Estadual de Educação e da UNCME-RS, a discussão acerca da possibilidade de incorporação dos conselhos do FUNDEB aos respectivos conselhos de educação.

20.8 - Ampliar e consolidar, sob coordenação das Secretarias de Educação Estadual e Municipal, o Sistema Estadual de Ensino, os Sistemas Municipais de Ensino e os conselhos municipais de Educação, assegurando dotação orçamentária aos seus custeios e à capacitação dos conselheiros para que se garanta o acompanhamento e o controle social sobre as aplicações dos recursos públicos vinculados e destinados à educação nas suas diversas etapas, níveis e

modalidades, assegurando o mínimo de 20 horas semanais de dedicação exclusiva de trabalho aos CMES, se estes foram funcionários públicos municipais e 40 horas semanais se além da Presidência o Conselho acumular a função de Coordenador Regional da UNCME-RS ou for membro da Diretoria.

20.9 - Garantir, a partir da aprovação deste Plano de educação, a transparência na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), de tal forma que os conselhos estadual e municipal de Acompanhamento e Controle Social possam acessar os dados e fiscalizar a aplicação desses recursos e, ainda, que se garanta que todas as escolas públicas no estado divulguem para a comunidade a origem e o destino dos recursos financeiros recebidos e que haja aplicação real dos recursos do pré-sal na educação.

## **5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS**

O Plano Municipal de Educação de Charqueadas– PME, elaborado para o Decênio 2015 – 2024, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio.

A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e conseqüentemente do país. Assim, na implantação do PME será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano.

Com a aprovação do PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da execução do PME. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

## REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro da Educação Básica. **Movimento Todos pela Educação**. 2012. Ed. Moderna.

BRASIL. **Constituição 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 9 394/1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

\_\_\_\_\_. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em: <<http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>>.

\_\_\_\_\_. IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. <<http://www.ipea.gov.br>>. Acessado em 2012.

\_\_\_\_\_. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Cidades@. **Rio Grande do Sul, Charqueadas**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430535&search=rio-grande-do-sul|charqueadas>> Acesso em: 25 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação**. Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa. maio de 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Conselho Nacional de Educação** – MEC. Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Parecer CNE/CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação**.

**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**. Lei nº 645 de 10 de outubro de 2006. Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

## ANEXOS

## ANEXO A–IDH 2010

Cidade e Posição no Ranking Nacional.	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010
ARROIO DOS RATOS – 1.969°	0,698	0,700	0,833	0,583
BARÃO DO TRIUNFO –3902°	0,610	0,645	0,821	0,428
BUTIÁ – 2.199°	0,689	0,691	0,848	0,558
CHARQUEADAS – 599°	0,747	0,726	0,870	0,659
ELDORADO DO SUL -1398°	0,717	0,717	0,844	0,609
GENERAL CÂMARA- 2.282°	0,686	0,704	0,832	0,552
MINAS DO LEÃO – 2.412°	0,681	0,743	0,826	0,514
MONTENEGRO -453°	0,755	0,761	0,866	0,654
PORTO ALEGRE – 28°	0,805	0,867	0,857	0,702
SÃO JERÔNIMO – 2.028°	0,696	0,734	0,822	0,560
TAQUARI – 940°	0,733	0,737	0,849	0,629
TRIUNFO – 940°	0,733	0,717	0,849	0,629
VALE VERDE – 3.186°	0,646	0,666	0,816	0,497

## ANEXO B– PRODUTO INTERNO BRUTO

A Preço de Mercado, e PIB Per Capita dos Municípios do RS

Cidade	PIB (R\$)	PIB per capita (R\$)
ARROIO DOS RATOS	121.874	9.184
BARÃO DO TRIUNFO	66.931	11.027
BUTIÁ	281.805	14.506
<b>CHARQUEADAS</b>	<b>986.908</b>	<b>26.714</b>
ELDORADO DO SUL	745.178	21.360
GENERAL CÂMARA	98.252	12.006
MINAS DO LEÃO	87.217	11.394
MONTENEGRO	1.750.889	29.273
PORTO ALEGRE	45.506.017	32.203
SÃO JERÔNIMO	347.049	15.579
TAQUARI	423.926	16.237
TRIUNFO	5.932.342	227.537
VALE VERDE	48.083	14.709

## ANEXO C–TAXA DE ANALFABETISMO EM CHARQUEADAS

<b>Taxa de Analfabetismo</b>	<b>2000 (%)</b>	<b>2010 (%)</b>
Pessoas de 10 anos ou mais	7,27	4,76
Pessoa de 15 anos ou mais	6,69	4,43

Fonte: FEE – Fundação de Economia e Estatística do RS – acesso em 2/4/2012

## ANEXO D– DADOS SOBRE A EDUCAÇÃO EM CHARQUEADAS 2009-2010

<b>Rede Itens</b>	<b>Municipal</b>		<b>Estadual</b>		<b>Particular</b>		<b>Total</b>	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010
Matrícula Inicial	3.218	3.160	1.590	1.579	135	133	4.943	4.872
Taxa Aprovação	77,3	75,1	82,6	81,4	100,0	98,4		
Taxa Reprovação	19,8	23,0	16,4	17,9	0,0	1,6		
Taxa Abandono	2,9	1,9	1,0	0,7	0,0	0,0		
Distorção Idade/Série	23,8	23,2	18,5	20,1	4,4	1,5		

Fonte: FEE – Fundação de Economia e Estatística do RS – acesso em 2/4/2012

## ANEXO E- EDUCAÇÃO EM CHARQUEADAS 2010

		<b>Função Docente</b>	<b>Matrícula Inicial</b>	<b>Nº Estabelecimentos</b>
Ed. Infantil	Municipal	60	988	17
Sub-Total		60	988	17
Ed. Especial	Particular	10	49	01
Sub-Total		10	49	01
Ens. Fundamental	Estadual	101	1.579	06
	Municipal	204	3.160	10
	Particular	15	133	01
Sub-Total		320	6.451	17
EJA	Estadual	38	887	03
	Federal	16	35	01
	Municipal	30	261	04
	Particular	07	33	01
Sub-Total		91	1.216	09
Ens. Médio	Estadual	60	1.037	03
	Federal	49	452	02
	Particular	70	626	04
Sub-Total		179	2.115	09
Total Geral		660	10.819	-

Fonte: FEE – Fundação de Economia e Estatística do RS – FEE DADOS acesso em 18/9/2012